

N. 39

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. Fica desannexado da comarca da Faxina, para pertencer á de Itapetininga, o termo de Paranapanema; revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando da comarca da Faxina, para pertencer á de Itapetininga, o termo de Paranapanema, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 40

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. Fica desannexado do municipio de Casa-Branca, para pertencer ao de Caconde, o arraial de S. José do Rio-Pardo, com suas actuaes divisas, pelo rio da Fartura, que ficará como divisa geral entre Casa-Branca e Caconde; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando do